



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 18.MAR.98)

I - FACTOS

I.1 - No dia 3 de Dezembro de 1997, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" contra a RTP. Diz a queixa:

"O Conselho Nacional do PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES", órgão máximo entre Convenções, reuniu no passado fim de semana, dia 24 de Janeiro de 1998, em Lisboa, tendo por objectivo debater a situação ecológica, e definir as opções prioritárias de intervenção de "OS VERDES" para os próximos seis meses.

"Esta iniciativa foi previamente divulgada à comunicação social, e as conclusões do debate apresentadas na conferência de imprensa que se seguiu ao encerramento dos trabalhos do Conselho Nacional, pelas 17 horas.

"Pudemos mais uma vez constatar a ausência de referências a este acontecimento nos telejornais da RTP/Canais 1 e 2, assim como a ausência da RTP na cobertura deste acontecimento da vida político-partidária portuguesa.

"Nestas circunstâncias, o PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" (PEV) apresenta queixa contra a Direcção de Informação do Canal 1 e 2, considerando que sendo a RTP uma empresa de serviço público deve exercer uma informação pluralista e isenta, facto não comprovado ao discriminar o PEV, sonhando à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas de "OS VERDES" sobre diversas questões consideradas de relevo para o País. A Direcção de Informação dos Canais 1 e 2 utiliza, assim, critérios de informação estranhos a uma sociedade que se pretende democrática e pluralista.

"O PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" exige que a Direcção de Informação dos Canais 1 e 2 corrija a discriminação praticada com a urgência que a informação da opinião pública impõe".

I.2 - Solicitada a responder o que tivesse por conveniente, disse a Direcção de Informação da RTP, em correspondência entrada na AACS em 3 de Março de 1998:

"Não assiste razão, a nosso ver, ao Partido Ecologista no tocante aos fundamentos da sua queixa.

"Em primeiro lugar, porque o acontecimento não foi considerado, no dia em causa, editorialmente relevante face à restante actualidade.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Ora, como é sabido, o exercício da actividade de televisão é independente em matéria de informação e de programação.

"É o que resulta do Artº 15º da Lei da Televisão (Lei nº 58/90 de 7 de Setembro) e do Artº 4º nº 5 da Lei nº 21/92 de 14 de Agosto que preceitua que a responsabilidade pela selecção e conteúdo da programação e da informação da RTP pertence, directa e exclusivamente aos directores que chefiam aquelas áreas (...)"

II - ANÁLISE

II.1 - Compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos do nº 1 alínea l) do artº 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho, *"apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas"*.

Por outro lado, cabe-lhe pronunciar-se sobre esta questão, já que, nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do artº 3º da acima citada Lei, foi invocada a violação dos deveres de isenção e de pluralismo que obrigam, especialmente, os órgãos de comunicação social do sector público.

II.2 - A questão levantada pelo PEV não é nova. Ela foi já colocada, por diversas vezes, a esta Alta Autoridade, invocando as mesmas razões e dirigidas à mesma RTP. Pelo lado da RTP, a resposta também não é nova, já que, a acusações idênticas, se não iguais, tem respondido da mesma maneira.

II.3 - A Alta Autoridade sempre reconheceu, por um lado, a autonomia e independência da informação da RTP e, por outro, que a natureza do serviço público de radiodifusão implica "a adequação do projecto informativo de cada um dos órgãos que dele são concessionários às finalidades que sustentam a sua existência e o seu financiamento" - genericamente estabelecidas no artº 38º da Constituição e reescritas no artº 4º da Lei 21/92.

II.4 - Vale a pena lembrar o que foi dito, em 20 de Novembro de 1996, quando esta Alta Autoridade foi chamada a pronunciar-se por força de uma queixa exactamente igual à presente e a que a RTP respondeu com os mesmos argumentos agora reinvocados.

Dizia-se então:

"...forçoso é reconhecer que o legislador constituinte confiou a esses órgãos a missão específica de assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diferentes correntes de opinião que se entrecruzam e interagem na sociedade portuguesa - intenção que se tem por meritória, incontornável e

./.

8354



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

decorrente da concepção de "Estado do direito democrático" presente no artigo 2º da Lei Fundamental - e que a lei geral estabeleceu outros condicionamentos à liberdade de selecção do conteúdo da informação e da programação que não podem deixar de ser compaginados com a independência e autonomia dos responsáveis por essas áreas.

"Entretanto, a AACS tem ainda perfeita consciência de que nem todas as realizações partidárias, inclusive as que são promovidas por partidos com assento parlamentar, preenchem os requisitos próprios da notícia e já sublinhou as virtualidades inerentes à existência de critérios jornalísticos que caracterizem e garantam a identidade própria da informação produzida pelos diferentes canais de televisão.

"Na salvaguarda do direito à informação (que lhe foi constitucionalmente atribuída) e também na da dignificação da informação produzida pela RTP, não confunde o pluralismo informativo - exigível em especial a quem está confiado o estatuto de concessionária do serviço público - com uma prática noticiosa de carácter oficioso ou meramente propagandístico. Mas, simultaneamente alerta para a necessidade de ter presente não ser respeitador do enquadramento legal em vigor o silenciamento continuado das tomadas de posição de entidades cujo relevo social ou institucional seja inquestionável.

"Noutro plano, e sem pôr em causa a independência da Direcção de Informação da RTP, a AACS também lhe tem referido que seria conveniente adoptar e divulgar as regras profissionais definidoras dos critérios jornalísticos nela vigentes (nomeadamente pela aprovação de um "livro de estilo"), que a pusessem a coberto de queixas em que é questionada a isenção do operador público de televisão e denunciada a eventual arbitrariedade das suas opções quanto aos assuntos que integram os seus serviços noticiosos.

"A AACS tem ainda presentes as exigências dos limites temporais da informação televisiva e a tensão que envolve tanto a selecção dos temas relevantes como o próprio alinhamento das notícias ..."

II.5 - Definido e analisado o quadro legal e normativo, saliente-se que o PEV é um partido político com assento parlamentar e eleitos na administração local, pelo que está em condições de desenvolver uma política com efeitos práticos na vida das pessoas. Ora, a estas pessoas assiste o direito de serem informados com rigor e isenção, no âmbito de uma informação pluralista. E isto não é compatível com uma prolongada omissão das opiniões e propostas que este partido vem formulando, especialmente as que derivam dos seus órgãos máximos.

II.6 - Ora, a actuação da RTP, pelo menos no passado mais recente, tem-se traduzido numa efectiva ausência de referências noticiosas às propostas do

./.

4355



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

PEV, actuação indiciadora de um conceito de serviço público contrário ao que decorre do que vem sendo exposto. Importa que a RTP recorde as recomendações já deliberadas por esta Alta Autoridade a propósito de queixas do mesmo teor apresentadas pelo PEV - recomendações em que se tem alertado o operador do serviço público para a sua obrigação de cumprir as regras que possibilitam a expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

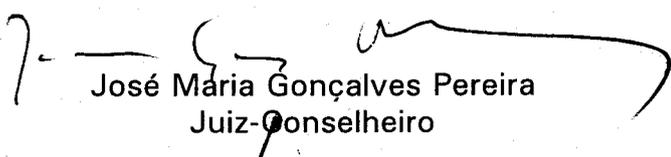
III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" contra a RTP, por falta de pluralismo e isenção relativamente à ausência de informação sobre as conclusões dos trabalhos do seu Conselho Nacional de 24 de Janeiro de 1998, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo presente que as propostas e reflexões deste partido, decorrentes daquela reunião, não foram referidas nos programas informativos da RTP, delibera recomendar-lhe, na linha de deliberações anteriores tomadas a propósito de idênticas queixas do PEV, maior empenho na garantia de condições que, no quadro do modelo de serviço público constitucionalmente definido, permitam assegurar a expressão e o confronto das diferentes correntes de opinião.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi e contra de Torquato da Luz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Março de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

8156